



14 DEZ 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2022.

Altera os arts. 5º, 7º e 8º da Lei 2.144 de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no âmbito do Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei municipal nº 2.144/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos e o Setor de Trânsito e Transportes - SETTRAN manifestar-se-ão, no prazo de até 60 dias (sessenta dias) após sua apresentação, de forma conclusiva sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigatórias e compensatórias pelo proponente."

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei municipal nº 2.144/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos e o Setor de Trânsito e Transportes - SETTRAN manifestar-se-ão, sempre que julgar necessário, promoverão a realização de audiência pública para transmitir informação sobre o projeto e receber propostas oriundas da discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança."

Art. 3º O *caput* do art. 8º da Lei municipal nº 2.144/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos e o Setor de Trânsito e Transportes - SETTRAN exigirão a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança dos empreendimentos e atividades nos seguintes casos:"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2022.

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – AVA

A P R O V A D O

Em 21 de dezembro de 2022

Presidente



14 DEZ 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca assegurar ao SETTRAN a possibilidade de manifestar-se sobre os impactos que novos empreendimentos podem trazer no trânsito local, condicionando sempre a adoção de medidas mitigatórias no impacto do empreendimento.

O fato é que a Lei 2.144/2015, como se encontra, sujeita apenas à Secretaria de Meio Ambiente a análise do impacto de vizinhança, e acredito que se faz necessário ampliar a análise também à Secretaria de Serviços Urbanos e o SETTRAN, garantindo assim, uma melhor percepção dos efetivos impactos causados por novos empreendimentos.

Assim, rogo aos meus pares que aprovem a presente proposta para que juntos possamos melhorar os instrumentos de análise de impactos do município.

Atenciosamente,


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – AVA



PROJETOS: 1.320, 1.321, 1.322 E 1.323 E ANTEPROJETO 29 - LIDOS EM 14 DE DEZEMBRO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmar.diniz@joaomonlevade.mg.leg.br, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, dripresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetredasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagouto@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, "Comunicação CMJM" omunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br>

Data 15 de dezembro de 2022 08:49 (há 21 segundos)

Tamanho 10,5 MiB

Tags:

▼ Anexos

 PL-1.320---Utiliza...
17 KiB

 Mens.78-PL1.321-...
562 KiB

 Mens.79-PL1.322-...
1,6 MiB

 Mens.80-PL1.323-...
5,6 MiB

 ANTEPROJ.-29---...
46 KiB

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela